



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 51/2024

Montes Claros, 09 de abril de 2024.

Parecer Técnico para prorrogação de prazo das condicionantes nº 04, 12, 13, 15, 17 e 19 do Parecer Único nº 62/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 (75973748) – SLA 2421/2021.

1 - BREVE HISTÓRICO

O empreendedor UNIÃO RECURSOS NATURAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS S.A., por meio do Processo Administrativo SLA nº 2421/2021 apresentou requerimento na modalidade Licença Ambiental Concomitante (LAC 2), para fase de LOC do empreendimento Fazendas Reunidas União Recursos Naturais, localizado no município de São João do Paraíso, Minas Gerais.

No requerimento da licença, constam as seguintes atividades:

G-01-03-1: Cultura anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris;

Conjugados, o porte do empreendimento e potencial poluidor/degradador da principal atividade, teve como resultado a Classe 4.

Após análise dos estudos e demais informações apresentadas no processo, foi elaborado **Parecer nº 62/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023** (DOC SEI Nº 76359420) com condicionantes, em que a equipe técnica da então SUPRAM NM, sugeriu o deferimento da licença ambiental em tela.

A publicação da decisão ocorreu no Diário Oficial do Estado em 22/11/2023.

2 - SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Conforme observado no protocolo (ID 84642622), foi solicitado pelo empreendedor:

2.1 - Condicionantes nº 04, 12 e 13:

- Prorrogação do prazo das condicionantes nº 04, 12 e 13, pelo prazo de 140 dias, justificada pela dificuldade de contratação de empresa responsável pela prestação dos serviços, não sendo possível realizar os serviços necessários;

2.2 - Condicionantes nº 15 e 17:

- Prorrogação do prazo das condicionantes nº 15 e 17 pelo prazo de 30 dias, justificada pela dificuldade de contratação de empresa responsável pela prestação dos serviços não sendo possível realizar os serviços necessários (condicionante 15) e pelas dificuldades de acesso ao SICAR (condicionante 17);

2.3 - Condicionante nº 19:

- Prorrogação e alteração do cronograma de execução do plano da condicionante 19, assim solicitado: "Diante do exposto, solicitamos que o relatório fotográfico e descritivo comprovando a execução do plano nas áreas degradadas identificadas seja apresentado juntamente com as demais condicionantes anuais. O relatório comprovando as ações será realizado até a data de aniversário da Licença Ambiental."

Justificando da seguinte forma: "Solicitamos a dilação de prazo para apresentação da condicionante uma vez que no PRAD apresentado e conforme condicionado ao Parecer Único, a apresentação de relatório de

monitoramento das áreas terá periodicidade anual, onde a comprovação das ações previstas no projeto será realizada conforme cronograma executivo apresentado no PRAD [...]"

3 – ANÁLISE

Considerando que a Licença Ambiental do empreendimento foi publicada no Diário Oficial do Estado em 22/11/2023;

Considerando que no **Parecer nº 62/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023** (DOC SEI Nº 76359420) ficou estabelecido o prazo de 120 dias para cumprimento da condicionante nº 04, 12, 13, 15, 17 e 19, contado da publicação da licença;

Considerando que o empreendedor em 21/03/2024, de forma tempestiva, peticionou a alteração do prazo para cumprimento das supracitadas condicionantes (ID 84642622);

Considerando que as justificativas apresentadas pelo empreendedor foram consideradas plausíveis quanto à solicitação de prorrogação de prazo dos itens 04, 12, 13, 15, 17 e 19;

Considerando que a prorrogação de condicionantes ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, art. 29. Vejamos:

Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

4 - CONCLUSÃO

Informamos que a equipe técnica da URA NM sugere:

- O **deferimento** do pedido de prorrogação de 140 dias para entrega dos itens nº 04, 12 e 13, a contar do vencimento original das referidas condicionantes;
- O **deferimento** do pedido de prorrogação de 30 dias para entrega dos itens nº 15 e 17, a contar do vencimento original das referidas condicionantes;
- O **deferimento** do pedido de alteração do prazo para cumprimento do item nº 19, passando a apresentação do relatório de monitoramento das áreas para **periodicidade anual**, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado em 22/11/2023. Comprovando as ações conforme cronograma executivo apresentado no PRAD.



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 13/05/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Ferreira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 14/05/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85870628** e o código CRC **92C38C46**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas
URA Norte de Minas - NAO

DESPACHO

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS

EMPREENDEDOR/EMPRENDIMENTO: UNIÃO RECURSOS NATURAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS S.A.

CLASSE: 4

PROCESSO Nº: SLA 2421/2021

CÓDIGOS DAS ATIVIDADES: G-01-03-1

MUNICÍPIO: São João do Paraíso/MG

LICENÇA: () LP () LP+LI () LI () LIC () LO () LI+LO () LP+LI+LO (X) LOC () LOP () REVLO () AMPLIAÇÃO () LAS RAS

() CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE:

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE:

() INDEFERIDA

() ARQUIVAMENTO

() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA PARCIAL () INDEFERIDA

(X) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

(X) DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE:

() ADENDO (ALTERAÇÃO DE PROJETO)

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

Observação: Baseado no Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 51/2024 (SEI nº 85870628) da Coordenação de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM, para prorrogação de prazo das condicionantes nº 04, 12, 13, 15, 17 e 19 do Parecer Único nº 62/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 (75973748), sugerimos o **deferimento** do pedido de prorrogação de 140 dias para entrega dos itens nº 04, 12 e 13, a contar do vencimento original das referidas condicionantes; o **deferimento** do pedido de prorrogação de 30 dias para entrega dos itens nº 15 e 17, a contar do vencimento original das referidas condicionantes e o **deferimento** do pedido de alteração do prazo para cumprimento do item nº 19, passando a apresentação do relatório de monitoramento das áreas para **periodicidade anual**, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado em 22/11/2023. Comprovando as ações conforme cronograma executivo apresentado no PRAD.

Mônica Veloso de Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 16/05/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **88306728** e o código CRC **38768DE1**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Protocolo

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 66/2024

Montes Claros, 14 de maio de 2024.

Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo das condicionantes nº 04, 12, 13, 15, 17 e 19.

Empreendimento: União Recursos Naturais Indústria e Comércio de Produtos Florestais S.A.

CNPJ:10.560.224/0002-92

PA Nº: SLA 2421/2021

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0010095/2022-78].

Ilmo. Sr. Eduardo Wagner Silva Pena,

Comunicamos o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de 140 dias para entrega dos itens nº 04, 12 e 13, a contar do vencimento original das referidas condicionantes; o **deferimento** do pedido de prorrogação de 30 dias para entrega dos itens nº 15 e 17, a contar do vencimento original das referidas condicionantes e o **deferimento** do pedido de alteração do prazo para cumprimento do item nº 19, passando a apresentação do relatório de monitoramento das áreas para **periodicidade anual**, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado em 22/11/2023. Comprovando as ações conforme cronograma executivo apresentado no PRAD, conforme justificativas apresentadas no Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 51/2024 (SEI nº 85870628) em anexo.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 16/05/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **88313958** e o código CRC **BB8FB27C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0010095/2022-78

SEI nº 88313958

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

16/05/2024 16:45:06

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

EDUARDO.PENA@HIDROFLOR.COM.BR
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br
luiz.fernando@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 1370.01.0010095/2022-78 União Recursos Naturais Indústria e Comércio de Produtos Florestais S.A.

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 51/2024 (SEI nº 85870628) e ofício 66 (88313958) referentes ao deferimento do pedido de prorrogação de prazo das condicionantes nº 04, 12, 13, 15, 17 e 19.

Atenciosamente,

Marta R. B. Nunes
FEAM / URA NM - NAO

Anexos:

Parecer_Tecnico_85870628.html
Oficio_88313958.html